



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 da Administração Municipal encontram-se no Anexo I desta Lei, compatibilizadas com o Plano Plurianual, considerando as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino infantil e a melhoria da qualidade do ensino municipal;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - modernizar e tornar mais eficiente a máquina pública a partir do uso de inteligência artificial e automação de processos;

VI - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VII - perpetuar o equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade mantenha sua capacidade de investimento;

VIII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

IX - concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população;
e

X - firmar convênios com o Estado e a União para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no Município.

Parágrafo único. No projeto de Lei Orçamentária para 2027, que deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III **DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Metas Fiscais**

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as metas fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei, que é composto pelos demonstrativos I a VIII, em conformidade com a Portaria Federal nº 699, de 8 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º O Anexo II, de Metas Fiscais, referido no *caput*, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2026.

§ 3º Os demonstrativos dispostos no § 1º serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 4º Conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção II

Dos Riscos Fiscais

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Riscos Fiscais estão identificados no Anexo III desta Lei, em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria STN/MF nº 669, de 7 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Parágrafo único. Os Riscos Fiscais compreendem também a análise dos Riscos Orçamentários, incluindo os relacionados às variações na receita, os decorrentes do não recebimento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e os decorrentes dos passivos contingentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devidamente atualizados pela Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

§ 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária; e
- X - origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 7º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, e Portaria STN nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, a classificação orçamentária das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

receitas e despesas se dará complementarmente por meio do mecanismo fonte-destinação de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte-destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§ 3º A inclusão de novas fontes de recursos, na despesa, para adequação com as receitas a elas vinculadas, não representa abertura de crédito especial, não necessitando de lei autorizativa específica.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o § 1º, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios por meio eletrônico.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na alínea “c” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei; e
- III - quadros orçamentários consolidados.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2027, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 12. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, Fundos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive seus Fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. Os estudos para definição dos Orçamentos observarão:

I - Da Receita, para o exercício de 2027, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - Da Despesa, para o exercício de 2027, o plano de contratações anual, conforme diretriz dada no inciso VII e § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com o pagamento de encargos da dívida pública;

III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV - mantidas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - com transporte e merenda escolar; e

VI - com a manutenção do IMPAS.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 15 serão fixados pela Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna ou pela Secretaria Municipal de Finanças, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I - não adquirir bens imóveis por compra ou desapropriação;

II - não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III - não adquirir equipamentos e material permanente, exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionados à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 (um terço) de férias;

VI - não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo predeterminado de duração; e

VII - reduzir no prazo de 60 (sessenta) dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados a contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 17. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em cada fonte de recursos.

Art. 18. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 19. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º, a Lei Orçamentária e eventuais outras Leis que dispuserem sobre a abertura de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Pública se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2027 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 1,4% (um vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às emendas individuais dos vereadores e 0,1% (zero vírgula um por cento) para fins de atendimento às emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais.

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, somente serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do *caput* do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - o Presidente da Câmara: suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias; e

II - o Prefeito: utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Parágrafo único. Não onerarão o limite estabelecido na forma do *caput* deste artigo, as suplementações de dotações que tenham como finalidade a execução das emendas individuais e de bancada de que trata o artigo 137-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa, e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 6º desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa;

II - transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte; e

III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 29. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades, e nos desdobramentos das operações especiais, por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 30. Fica autorizada a alteração e a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* não serão consideradas créditos adicionais, nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 26, de 18 de dezembro de 2024, e Portaria STN nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 31. As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III - dotações que se referirem às obras em andamento; e
- IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhes a finalidade.

Art. 32. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas; e
- II - as obras novas somente serão programadas se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira; e
 - b) não implicarem anulação de dotação destinadas às obras já iniciadas.

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objetos de avaliações permanentes pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Seção II

Das Emendas Individuais Impositivas

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais e de bancada em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas individuais e 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4% (um vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas parlamentares de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Luzia, serão aprovadas no limite de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida anterior ao encaminhamento do Projeto.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará o projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no *caput* não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º Impedimento de ordem técnica será entendido como o conjunto de elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, em especial:

I - incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária; ou

II - incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§ 7º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelos vereadores por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere o art. 6º desta Lei.

Seção III

Das Subvenções e Das Contribuições

Art. 35. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio dos instrumentos de formalização de parceria, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 36. Para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as subvenções e contribuições serão constituídas em lei específica, em consonância com a Lei Orçamentária Anual para 2027 e o Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 37. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano do Executivo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

dezembro de 2015, e do disposto no Decreto nº 3.315, de 18 de julho de 2018, e suas alterações.

Art. 38. Os repasses de recursos a título de subvenção econômica ou contribuições financeiras às entidades privadas sem fins lucrativos, associações e clubes, somente poderão ser realizados se forem destinados à promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício de 2027, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 (doze) meses e a sua projeção para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de hora extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 42. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de 1988, procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e Educação.

Art. 43. Caso seja necessária a redução de despesas com pessoal para adequação aos limites permitidos, os Poderes Executivo e Legislativo deverão adotar as medidas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas demais previsões legais.

Art. 44. Durante o exercício de 2027 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, ficam autorizados a criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027 ou em seus créditos adicionais.

§ 2º Conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual indicado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesas de capital, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2027 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 46. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência; e

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 50. A estimativa da receita citada no art. 49, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - modificação dos tributos já instituídos em decorrência de eventuais alterações no texto da Constituição Federal, de 1988, ou de evolução em sua interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, realizada em sede de Controle de Constitucionalidade;

III - as taxas cobradas pelo Município com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV - as penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manutenção do interesse público e a justiça fiscal; e

VII - adequação do índice de atualização monetária dos tributos municipais, de forma a compensar as variações inflacionárias domésticas e que tenham relação com a variação de preços ao consumidor final.

Art. 51. O Poder Executivo, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 52. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária classificável como renúncia de receita, somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 54. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Proposta Orçamentária do Município será entregue até 30 de setembro, em consonância com a alínea “c” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e devolvida para a sanção até o término da sessão legislativa.

§ 1º Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

§ 2º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 de setembro de 2026, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2027, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela constituição, efetivamente realizado no exercício de 2026, cujo montante deverá ser consignado por estimativa da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 56. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2026, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 58. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até:

I - o valor de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

II - o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compra.

§ 2º Os valores indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo consideram os valores determinados nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênios, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 60. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 61. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 65. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contrapartida;
- IV - aquisição de insumos para merenda escolar;
- V - manutenção do transporte escolar;
- VI - aquisição de medicamentos em caráter emergencial; e
- VII - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de saúde e da Administração Fazendária.

Parágrafo único. Até a sanção do projeto de lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos não ressalvados nos incisos anteriores, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, a fonte origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 67. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

§ 1º Serão alocados os recursos para as despesas com precatórios judiciais, na proposta orçamentária, com base na relação de débitos apresentados, na sede do Município, até 1º de fevereiro de 2026, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, observada a limitação indicada por esta emenda.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, até 1º de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, nos termos do § 5º do art. 100, e do art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, de 1988, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 68. Em cumprimento ao que dispõe o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.

Art. 69. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do IMPAS serão elaboradas a preços correntes e encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 15 de setembro de 2026, conforme disposto no § 2º do art. 55 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 70. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal, enquanto permanecer a situação:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do *caput*;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, de 1988;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 71. O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias adequações do projeto de lei do Orçamento 2027, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 2º)

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 2º)

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

1. Promover a atualização do cadastramento imobiliário existente a fim de regularizar os imóveis e atualizar os valores de acordo com o mercado imobiliário;
2. Promover a atualização fiscal, com ênfase no ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) a fim de evitar a retração econômica e, assim, combater a sonegação fiscal;
3. Implementação de ações para o acompanhamento de novos empreendimentos imobiliários para a atualização da base de cálculo de ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), tornando-a condizente com o mercado;
4. Programa do IPTU premiado;
5. Revisão dos diversos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, bem como a realização de concurso público em diversas áreas da estrutura organizacional, visando o aumento do efetivo municipal, observando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
6. Realização de Processo Seletivo Simplificado;
7. Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;
8. Manutenção do processo de consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
9. Manutenção do processo de modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
10. Desenvolvimento de sistemas de controle gerencial dos diversos setores ou departamentos, visando melhorar a eficiência na resposta às demandas internas e externas da Prefeitura e do Município;
11. Aprimorar o processo de modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
12. Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
13. Revisão da estrutura Administrativa e criação de fluxo de trabalho, visando otimizar a execução das Políticas Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14. Implantação de um plano de recuperação, preservação do patrimônio imobiliário;
15. Implantação de controle e auditoria patrimonial;
16. Implantação de gestão, manutenção e conservação da frota municipal;
17. Alienação de bens inservíveis e imóveis sem destinação específica;
18. Aprimoramento do arquivo municipal com fins a aprimorar a gestão documental e adoção de novas tecnologias;
19. Reestruturação do almoxarifado central;
20. Construção, manutenção e reforma dos prédios públicos;
21. Realização de Parcerias Público Privadas e ou Concessões administrativas com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão e reavaliação de taxas;
22. Manutenção e aquisição nos processos de modernização de equipamentos e infraestrutura;
23. Estruturação, manutenção e ampliação da Controladoria Geral do Município, visando administrar os processos internos e externos da prefeitura municipal, com auditores, controladores internos, capacitação e treinamentos.
24. Estruturação da Corregedoria Municipal;
25. Aperfeiçoamento e estruturação da Ouvidoria Municipal;
26. Integração dos sistemas administrativo, tributário, geoprocessamento, processos de licenciamentos diversos, bem como implementação do cadastro Multifinalitário;
27. Realização de audiências públicas para a instituição do Orçamento Participativo;
28. Aprimorar o Portal da Transparência visando o melhor acesso do cidadão;
29. Implantação do Sistema de Monitoramento para a Segurança;
30. Implantação do Projeto de Wifi livre Santa Luzia,
31. Implantação do Programa Santa Luzia Avança;
32. Implementação do Projeto Feira de Ciência, Tecnologia e Informação;
33. Diagnóstico, adequação e adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes – Pró – Gestão RPPS.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO – SMCT

1. Investimento na Secretaria visando a estruturação com equipamentos para apoio as ações voltadas a cultura e turismo.
2. Investimento para instrumentalização e operacionalização dos conselhos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Construção, aquisição, restauração e reforma de equipamentos públicos;
4. Contratação de consultorias para suporte no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas culturais, patrimoniais e turísticas;
5. Credenciamento de agentes culturais para a participação no Programa Prata da Casa;
6. Credenciamento de profissionais especializados para emissão de pareceres, realização de estudos técnicos e emissão de laudos e notas técnicas;
7. Criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico, religioso, gastronômico, cultural e artístico no Município;
8. Criação de Fundação e empresa pública vinculada à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
9. Engajamento do Município em políticas estaduais e federais para a cultura;
10. Estabelecimento de parcerias público-privadas com fim em construção, restauração, reforma, manutenção e gestão de equipamentos públicos para a produção e fruição da arte e da cultura;
11. Estabelecimento do Plano Municipal de Cultura;
12. Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022). Estabelecimento de parcerias com OSCs com fim em realização de festas populares e disponibilização de aulas de música, dança e teatro à comunidade;
13. Fomento à abertura de processos de registro de patrimônios imateriais;
14. Fomento a ações de valorização da cultura dos povos e das comunidades tradicionais de Santa Luzia/MG;
15. Fomento à atualização do inventário de oferta turística;
16. Fomento à implantação e implementação do Plano Municipal de Cultura;
17. Fomento à realização de concursos de literatura;
18. Fomento à realização de Festivais de corais, bandas e orquestras;
19. Fomento à realização de temporada de concertos;
20. Fomento à realização regular de concertos em igrejas, praças e espaços históricos;
21. Fomento à utilização de equipamentos públicos como palcos de fruição artística e cultural;
22. Fomento ao desenvolvimento de planos de salvaguarda;
23. Fomento ao engajamento do Município em políticas públicas estaduais e federais de cultura, patrimônio e turismo;
24. Fomento ao estabelecimento de calendário anual de eventos;
25. Fomento às artes plásticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

26. Implantação do circuito do livro;
27. Implementação do projeto de Educação Patrimonial 2027;
28. Incentivo e fomento à adesão de agentes culturais ao Cadastro Cultural do Município por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG;
29. Publicação de editais de fomento específicos para diferentes segmentos culturais;
30. Registro imaterial de festas tradicionais;
31. Revitalização das Fontes do Município de acordo com o Projeto Via das Águas; e
32. Revitalização do Complexo Arqueológico Muro de Pedras.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE

1. Interligação dos Distritos Industriais através da promoção e atualização tecnológica;
2. Criação de novos Distritos Industriais;
3. Viabilizar espaço público para o uso do trabalhador autônomo na sede e/ou distrito com estudo de legislação específica junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
4. Manutenção e fomentação aos programas Sala Mineira do Empreendedor em conjunto com a JUCEMG, SEBRAE e parceiros afins;
5. Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal, BDMG e outros agentes financeiros visando oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos: indústria, comércio, serviços e agropecuária;
6. Manutenção, acompanhamento e aprimoramento do Banco de Currículos;
7. Buscar capacitação e incentivo aos pequenos e médios empresários bem como aos produtores rurais, cooperativas e associações rurais para inserção e comercialização dos seus produtos;
8. Implementar, em parceria com a Secretaria de Educação e SEBRAE, matéria “Educação Empreendedora” nas escolas municipais;
9. Implementar campanhas de marketing e comunicação visando a valorização e divulgação do comércio local, principalmente nas datas comemorativas comerciais;
10. Implementar atendimento e criação de feiras e exposições dos produtos/produtores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11. Promover atualização da Lei 3.122 de 25 de agosto de 2010, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
12. Criação da Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação de que trata a Lei 3.122, de 25 de agosto de 2010;
13. Parceirizar junto às faculdades locais, estudos e projetos visando o planejamento do desenvolvimento econômico local, priorizando as vocações e potencialidades;
14. Manutenção das ações de fomento ao empreendedorismo;
15. Manutenção e aprimoramento das políticas de uso do poder de compra dos servidores municipais em empresas do município.

IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

1. Manutenção da infra-estrutura, funcionamento dos Programas Serviços, Benefícios e Setores e Equipamentos Públicos da SMDSC;
2. Implantação da Vigilância Socioassistencial para melhoria, aperfeiçoamento e adequação dos serviços e Programas SUAS ofertados a SMDSC;
3. Realização de mapeamento sócio territorial das famílias vulneráveis dos municípios para otimização da oferta dos serviços públicos prioritário, identificação dos territórios mais vulneráveis e subsídios para implantação de novos CRAS, tomando como referente o diagnóstico;
4. Implantação de um novo CREAS;
5. Implantação da política de estágio nas áreas afins da SMDSC;
6. Manutenção do Programa de Geração de Trabalho e renda para o público da Assistência Social através do Programa Acessuas Trabalho;
7. Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a todas as faixas etárias e público prioritário do Serviço da Proteção Básica e Especial;
8. Ampliação dos Benefícios Eventuais;
9. Ampliação da frota de veículos para atender os serviços de acompanhamento familiar (PAIF, PAEFI, AUXILIO BRASIL e SCFV);
10. Manutenção dos Conselhos;
11. Oferta de capacitação e assessoria aos Conselheiros de Direitos através da Secretária Executiva;
12. Garantia de acesso a informação para Projeto de Fomento e Colaboração da SMDSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13. Ampliação das equipes de atendimento dos equipamentos;
14. Capacitação das equipes que atuam no CRAS, CREAS, BANCO DE ALIMENTOS, CRAM, SCFV, CENTRO POP, CADÚNICO e Gestão;
15. Implantação do setor de Política de Direitos Humanos para desenvolvimento de ações ao público mais vulnerável vítima de violência;
16. Prevenção dos casos de violação de direitos de Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos através de campanhas educativas e ações intersetoriais;
17. Manutenção do Consorcio Mulheres das Geraís;
18. Manutenção do serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes;
19. Manutenção do acolhimento de pessoas em situação de rua;
20. Manutenção do Banco de Alimentos;
21. Manutenção do CRAM;
22. Implantação de parcerias com empresas locais para geração de trabalho e renda e inserção no primeiro emprego para adolescentes em cumprimento de MSE e/ou situação de vulnerabilidade social ;
23. Atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

1. Implantação do SEI -Público Externo-CODIGO FONTE - Configurar - PEN / PETICIONAMENTO ELETRONICO para o acesso do público externo e o TRAMITA GOV no módulo SEI - para interlocução com as entidades externas);
2. Implantação e manutenção do Sistema de Digitalização de processos e documentos cartográficos do setor;
3. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as atividades inerentes às Gerências de Geoinformação e Planejamento Territorial, Licenciamento Urbano e Arquitetônico e de Fiscalização de Obras e Posturas;
4. Manutenção do Convênio com o Ministério de Segurança Pública-Secretaria Executiva do programa REDE MAIS para o monitoramento remoto do território;
5. Manutenção da estrutura da Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial;
6. Manutenção da IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais de Santa Luzia;
7. Manutenção da Coordenação de Sistemas de Informações Geográficas Municipais;
8. Manutenção da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário;
9. Realizar ou melhorar os Estudos Urbanos para serem utilizados como base para a criação dos Planos e Projetos Estruturantes Municipais;
10. Automação e manutenção dos serviços desta secretaria através de informatização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11. Implantação e manutenção do monitoramento do espaço urbano através do uso de geotecnologias;
12. Elaboração de estudos técnicos complementares para subsidiar a implantação da Operação Urbana da Região de chácaras;
13. Promover o cercamento dos imóveis públicos municipais;
14. Regularizar documentalmente os imóveis públicos;
15. Realização de parcerias com entidades vinculadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão para atendimento dos objetivos e diretrizes da secretaria;
16. Manutenção da Coordenação de Planejamento Territorial;
17. Manutenção e melhoria dos procedimentos com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos para aplicação de autuações, através da informatização;
18. Manutenção da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas;
19. Manutenção e reforma do Curral para animais de médio e grande porte;
20. Aquisição de equipamentos para auxiliar a Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas;
21. Revisão da legislação urbanística municipal;
22. Elaboração de legislações relativas à regulamentação e informatização de processos;
23. Manutenção da Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico;
24. Elaboração de cartilhas de orientação para licenciamento urbanístico e arquitetônico;
25. Aquisição de software de planilha orçamentária de obra para aumentar a eficiência e produtividade dos servidores na elaboração de projetos de equipamentos públicos;
26. Elaboração de projetos de equipamentos públicos comunitários ou não para gerar uso para as áreas públicas e atender demandas setoriais do município;
27. Manutenção da Supervisão de Projetos de Equipamentos Públicos;
28. Manutenção da Coordenação de Parcelamento do Solo e Consultas Territoriais;
29. Manutenção da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos;
30. Manutenção da Coordenação de Alvarás, Licenças e Autorizações;
31. Destinação dos recursos provenientes de multas para ser usado na Revitalização da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas;
32. Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;
33. Manutenção e ampliação da frota para atendimento da Secretaria;
34. Elaborar ou colaborar com cadastros técnicos para compor a base multifinalitária municipal;
35. Manutenção de softwares de desenho técnico assistido por computador para aumentar a eficiência e produtividade dos servidores na elaboração de projetos de equipamento públicos;
36. Estruturação da Supervisão de Projetos Arquitetônicos de Equipamentos Públicos;
37. Elaboração de estudos hidrológicos.
38. Manutenção do sistema de gestão multifinalitária municipal
39. Elaboração e implantação do PAITT – Plano de Ação Imediata de Trânsito e Transportes;
40. Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana;
41. Fomento de políticas públicas de trânsito no município;
42. Implantação e revitalização da sinalização viária em todo o território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

43. Requalificação dos principais corredores viários do município;
44. Promoção da acessibilidade (oferta de vagas de estacionamento e credenciais para PCD e Idosos);
45. Incentivo aos modos não motorizados (mobilidade ativa);
46. Implantação do sistema de estacionamento rotativo nas áreas comerciais;
47. Tratamento das áreas escolares com foco em segurança viária;
48. Modernização do parque semafórico e realização de estudos para implantação de novas interseções semaforizadas no município;
49. Licenciamento de Trânsito e Transportes dos empreendimentos causadores de impacto viário.
50. Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar;
51. Desenvolvimento e ampliação do sistema táxi;
52. Implantação do sistema e motofrete;
53. Ampliação e desenvolvimento de fiscalização do sistema de transporte público;
54. Implantação do sistema de táxi lotação;
55. Regulamentação do sistema de transporte por aplicativo;
56. Ampliação da rede de atendimento do transporte coletivo intramunicipal
57. Manutenção das políticas de subvenções (tarifa acessível)
58. Construção do Terminal do Move Metropolitano na Sede

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHR

EIXO 1: Habitação de Interesse Social

1. Ampliar o número de unidades habitacionais entregues a famílias de baixa renda.
2. Firmar convênios com o Estado e União para programas habitacionais (ex: Minha Casa Minha Vida);
3. Desenvolver projetos habitacionais sustentáveis, priorizando áreas com infraestrutura urbana;
4. Reduzir o déficit habitacional;

EIXO 2: Regularização Fundiária

1. Regularizar juridicamente o Máximo de núcleos urbanos informais, garantindo o direito à moradia.
2. Entregar títulos de propriedade a moradores de áreas consolidadas;
3. Implantar programa permanente de REURB-S e REURB-E, com metas anuais definidas;
4. Criar um banco de dados georreferenciado com todas as áreas passíveis de regularização;
5. Promover ações de sensibilização e esclarecimento sobre regularização fundiária nas comunidades.

EIXO 3: Gestão e Planejamento

1. Implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
2. Criar e manter atualizado um cadastro único municipal de beneficiários de programas habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. Estabelecer um sistema de monitoramento de metas habitacionais e fundiárias;
4. Aumentar os recursos destinados à política habitacional;
5. Capacitar servidores da secretaria em REURB e gestão habitacional;
6. Reorganização e manutenção do patrimônio imobiliário;
7. Integração dos diversos sistemas implantados ou em fase de implantação;
8. Aquisição de equipamentos para auxiliar o processo de REURB;

EIXO 4: Participação Social e Transparência

1. Realizar audiências públicas anuais sobre habitação e regularização fundiária;
2. Criar e fortalecer os conselhos municipais de habitação, com reuniões regulares e ampla participação;
3. Atualizar e manter um canal de atendimento online e presencial para demandas habitacionais.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

1. Construção e reforma das quadras cobertas nas escolas municipais e UMEI's;
2. Ampliação, construção e reforma de unidades educacionais, incluindo UMEI's da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades visando à melhora no atendimento do ensino e viabilizar recursos Federais e Estaduais que possam subsidiar a implantação principalmente para: Escola José Augusto Resende no bairro Duquesa, Escola Liberdade, Escola Municipal Dr. Oswaldo no bairro Monte Carlos, UMEI Maria das Graças, UMEI São Benedito, UMEI Palmital, UMEI Pinhões, UMEI Bom Destino e UMEI Córrego das Calçadas, UMEI Antônio Gomes, UMEI Carmen Lúcia, UMEI Nossa Senhora Aparecida e UMEI Duquesa;
 3. Revisão do plano de cargo e salários dos profissionais do magistério da rede Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal e readequação do Estatuto do Servidor Público Municipal no que for especialidade dos profissionais do magistério;
 4. Adquirir e garantir a manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas;
 5. Alfabetizar as crianças até, no máximo 08 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização;
 6. Disponibilizar atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na lei de diretrizes e bases da educação nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica;
 7. Disponibilizar, para os casos específicos da rede municipal de ensino, profissional de apoio para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
 8. Estabelecer parceria com a secretaria municipal de saúde para prestação de serviços que atendam as necessidades dos alunos como: atendimento odontológico, psicológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem;
 9. Estabelecer parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10. Garantir merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e as condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável;
11. Garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;
12. Garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;
13. Manter parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da APAE;
14. Proceder ao estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental na rede pública de ensino.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMMA

1. **Manutenção Administrativa e Técnica da Secretaria de Meio Ambiente** - Garantir estrutura organizacional eficiente, recursos e capacitação para a gestão administrativa e operacional da secretaria, fortalecendo setores como meio ambiente, agricultura e bem-estar animal.
2. **Promoção e Fortalecimento da Educação Ambiental e Participação Socioambiental** - Implementar programas de educação formal e não formal, eventos socioambientais e projetos comunitários que ampliem a conscientização e o engajamento ambiental da população.
3. **Proteção de Nascentes e Cursos d'Água** - Realizar cadastro, monitoramento, cercamento e recuperação das nascentes e corpos d'água, garantindo a proteção dos recursos hídricos em conformidade com a legislação ambiental.
4. **Controle e Manejo de Arborização** - Executar o manejo sustentável da arborização, com equipe técnica especializada, controle fitossanitário, podas e reposição da vegetação urbana e rural.
5. **Gestão Ambiental Integrada** - Promover ações integradas e sustentáveis, envolvendo biomonitoramento, manutenção de viveiros, implicação da comunidade, programas ambientais e fiscalização integrada.
6. **Manutenção das Feiras Livres e de Produtores Rurais** - Garantir infraestrutura, higiene e apoio técnico às feiras livres e produtores rurais, fomentando práticas sustentáveis e eventos culturais agropecuários.
7. **Proteção e Bem Estar Animal** - Ampliar ações de controle populacional, apoio às clínicas e protetores, e criar condições adequadas para acolhimento e assistência aos animais abandonados ou que sofreram maus tratos.
8. **Projetos e Planos Ambientais** - Desenvolver e implementar planos estratégicos para conservação, recuperação ambiental e gestão de resíduos, assegurando desenvolvimento sustentável e comprometimento com políticas ambientais municipais.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA

III – SECRETARIA DE SAÚDE

001-GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção da Gerência do Fundo Municipal de Saúde

- 01- Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução contábil, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02-Planejar, coordenar e supervisionar os procedimentos relativos à organização e à execução da escrituração contábil da receita e da despesa dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

03- Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a aplicação dos recursos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto na legislação federal e municipal.

Manutenção e fortalecimento da participação e controle do SUS pela sociedade

01 – Apoiar a execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;

02- Garantir a capacitação dos novos Conselheiros Municipais de Saúde.

Manutenção e aprimoramento da gestão da saúde

01 – Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde - SUS;

02 – Fortalecer o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

03 – Fortalecer a utilização, pelos cidadãos, do aplicativo móvel (meu SUS digital) disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

04 – Aprimorar organograma institucional;

05 – Fortalecer a Coordenadoria de Planejamento;

06- Realizar concurso público da Secretaria Municipal de Saúde;

07- Fortalecer o núcleo Educação Continuada e Permanente, utilizando-se de fóruns, capacitações, seminários e consultorias internas e externas;

08- Aprimorar as ações de Informação, Educação e Comunicação em saúde;

09- Implementar sistema de informação eletrônico unificado na área da saúde;

10-Acompanhar a prestação de serviço de toda a cadeia logística para o abastecimento de insumos do almoxarifado.

Contribuição aos Conselhos representativos de Secretarias Municipais de Saúde

01 - Manter a representação do município nos fóruns estaduais e nacionais, por meio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS MG e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Cota parte da associação ao Consórcio Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

01 – Manter a associação do município junto aos Consórcios tais como: ICISMEP, CIAS e CISREC, etc.

Manutenção, ampliação e fortalecimento da Atenção Primária do SUS

01- Dar posse a todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família eSF, Agente Comunitário de Saúde -ACS;

02- Manter, aprimorar e ampliar o módulo Prontuário Eletrônico do Cidadão do e-SUS AB em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

03- Revisar a territorialização, o planejamento e a programação da Atenção Básica;

04- Manter e ampliar a cobertura das equipes de Estratégia da Família - e-SF e e-Multi acima de 90%, priorizando a população em áreas de maior vulnerabilidade socio sanitária;

05- Implementar o núcleo de Práticas Integrativas Complementares - PICs;

06- Manter e executar as Emendas Parlamentares de custeio;

07- Manter e ampliar as ações do Programa Saúde na Escola.

Investimento e Implantação da Atenção Primária SUS

01- Finalizar a Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde UBS no bairro Imperial;

02- Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde UBS TIPO IV no bairro Cristina;

03- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando reestruturação;

04- Aquisição de veículos para garantia das ações, cobertura e resolutividade dos serviços;

05- Manter e executar as Emendas Parlamentares de investimento.

Manutenção do Programa Academia da Saúde

01- Manter e ampliar o funcionamento de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde

Manutenção da Saúde Bucal

01- Ampliação e Manutenção da assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde;

02- Habilitar junto ao Ministério da Saúde o Centro de especialidades odontológicas;

03- Manter o atendimento odontológico para pacientes que necessitam de atendimento à nível hospitalar sob anestesia geral (Hospital Madalena Parrillo Calixto).

Ações de Segurança Alimentar e Nutricional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

01 – Promover a Vigilância Alimentar e Nutricional, com o cadastramento, monitoramento e intervenção dos casos de subnutrição, sobrepeso e de indivíduos em uso de dietas especiais;

02 – Manter as ações de promoção à alimentação saudável pelas equipes e-Multi e eSF;

Manutenção e fortalecimento da Vigilância Sanitária

01 – Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

02 – Ampliar as ações formativas-educativas em vigilância sanitária ao setor regulado e à população em geral

03 – Garantir programa de gerenciamento das atividades, Equipamentos de Proteção Individual EPI's, uniformes e equipamentos de uso contínuo;

04- Implantar e manter o laboratório de análise de água para consumo humano; 05- Manter e executar as Emendas Parlamentares de custeio e investimento.

Manutenção e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica

01 – Gerir os componentes municipais de vigilância epidemiológica da Política Nacional de Vigilância em Saúde;

02 – Garantir as ações de Vigilância e Prevenção às Violências Externas;

03- Implementar as ações da saúde do trabalhador; 04- Manter a cobertura vacinal e as ações do Programa Nacional de Imunização-PNI;

05- Garantir a alimentação adequada dos Sistemas Oficiais de Informações; 06- Manter o comitê de investigação da mortalidade materna e infantil;

07- Manter e executar as Emendas Parlamentares de custeio e investimento.

Manutenção e fortalecimento da Vigilância Ambiental em Saúde e Controle de Zoonoses

01 - Gerir os componentes municipais de Vigilância Ambiental e Zoonoses da Política Nacional de Vigilância em Saúde;

02- Dar posse a todos os profissionais Agentes de Combate a Endemias – ACE;

03- Manter e executar as Emendas Parlamentares de custeio e investimento.

Manutenção Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais

01 - Gerir os componentes municipais de controle das IST/AIDS e Hepatites Virais da Política Nacional de Vigilância em Saúde;

02 - Promover ações de prevenção e campanhas educativas de acordo com o calendário do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Manutenção e Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador

01- Garantir as ações de Vigilância a Saúde do Trabalhador:

- Identificar e monitorar ambientes e processos de trabalho no território municipal, com foco na prevenção de agravos à saúde relacionados às atividades laborais.
- Realizar inspeções sanitárias e ações educativas em ambientes de trabalho, com ênfase na promoção da saúde, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- Notificar, investigar e acompanhar casos de agravos relacionados ao trabalho, conforme os protocolos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).
- Implementar ações intersetoriais com outros órgãos públicos e entidades representativas, visando à melhoria das condições de trabalho e à redução dos riscos ocupacionais.
- Capacitar profissionais de saúde para identificação, notificação e manejo de agravos relacionados ao trabalho, fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde do trabalhador.
- Integrar as ações da Vigilância em Saúde do Trabalhador com a Atenção Primária à Saúde, promovendo o acolhimento e o cuidado integral dos trabalhadores no SUS.
- Elaborar e atualizar o perfil epidemiológico dos trabalhadores do município, subsidiando o planejamento de ações de vigilância e intervenção.

Investimento e Implantação da Vigilância em Saúde

01- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando reestruturação;

02- Aquisição de veículos para garantia das ações, cobertura e resolutividade dos serviços;

03- Manter e executar as Emendas Parlamentares de investimento

Manutenção da Central de Regulação

01 – Aprimorar o componente municipal de Regulação do Acesso às ações de saúde de Média e Alta Complexidade:

- a. Manter regulação médica eletiva durante 40h/semanal e integrar ao componente municipal do SNA/SUS (serviço nacional de auditoria);
- b. Manter e ampliar do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/E-SUS Regulação ou similar no Complexo Regulador;
- c. Manter os protocolos de regulação para todos os casos regulados;

02- Fortalecer as ações de controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI na Central de Regulação, revisando e adequando as referências do e para o município;

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento São Benedito

1- Fortalecer as ações da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

2- Manter e aprimorar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Benedito nos moldes de uma UPA Porte III definida pelo Ministério da Saúde;

3- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 4- Manutenção das Emendas Parlamentares de custeio e investimento;
- 5- Implementar a Educação Permanente, utilizando-se de fóruns, capacitações, seminários e consultorias internas e externas;
- 6- Manter a segurança 24h, a fim de garantir a segurança dos servidores e dos munícipes;
- 7- Manutenção, reforma e ampliação, adequando à pediatria ao prédio principal.

Manutenção do Hospital Municipal

- 1- Fortalecer as ações da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- 2- Manter o funcionamento, habilitar e qualificar o pronto atendimento junto ao Ministério da Saúde;
- 3- Aprimorar o acompanhamento dos protocolos do programa Valora Minas;
- 4- Ampliar o acesso a procedimentos eletivos;
- 5- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 6- Manutenção e execução das Emendas Parlamentares de custeio e investimento;
- 7- Manter a segurança 24h, a fim de garantir a segurança dos servidores e dos munícipes

Manutenção do Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar-SAD

- 1- Manutenção das ações do Serviço de Atenção Domiciliar-SAD;
- 02- Manutenção das equipes: Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar-EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio-EMAP;
- 03- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 04- Manutenção das Emendas Parlamentares de custeio e investimento;
- 05- Implementar a Educação Permanente, utilizando-se de fóruns, capacitações, seminários e consultorias internas e externas.

Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

- 01- Fortalecer as ações da Rede de Atenção Psicossocial;
- 02- Manter o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infanto-Juvenil às definições das Políticas Nacionais;
- 03- Manter o funcionamento do CAPS III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

04- Garantir os leitos de retaguarda em Saúde Mental no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto;

05- Revisar estrutura física como objetivo de adequação ao caráter sociossanitário definido nas Políticas Nacionais da RAPS;

06- Manter o matriciamento em saúde mental dos serviços da Atenção Primária em Saúde, com apoio da e-MULTI;

07- Manter e ampliar os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT;

08- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

09- Manter a segurança 24h, a fim de garantir a segurança dos servidores e dos munícipes;

10- Manutenção e execução das Emendas Impositivas de custeio e investimento;

11- Construção de 01 (um) CAPS AD III e manutenção do serviço

Manutenção do Centro de Consultas Especializadas

01- Manter o funcionamento do Centro de Consultas Especializadas no São Benedito;

02- Implantar um Centro de Consultas Especializadas na Sede.

Manutenção da Atenção Secundária

01- Ampliação dos exames e consultas oferecidos à população em suas especialidades médicas;

02- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

03- Manutenção e execução das Emendas Parlamentares de custeio e investimento;

04- Construção de 01 Policlínica TIPO I; Abertura de uma unidade CCE – Sede.

Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

01- Fortalecer as ações da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

02- Manter o serviço do consórcio CIAS/SAMU;

03- Manter duas bases descentralizadas em conformidade com os padrões do Ministério da Saúde.

Atendimento a Sentenças Judiciais

01- Cumprir as demandas judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02- Aprimorar as devolutivas das demandas judiciais.

Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS

01- Manutenção e execução do serviço de apoio ao diagnóstico por imagem;

02- Manutenção e execução do serviço de fisioterapia;

03- Manutenção e execução do serviço de fonoaudiologia;

04- Manutenção e execução do serviço de oxigênio;

05- Manutenção e execução do serviço de Otorrinolaringologia;

06- Manutenção e execução do serviço de laboratório análises clínicas;

07 - Manutenção e execução do serviço de coleta de resíduos dos serviços de saúde;
Manutenção e execução das Emendas Parlamentares de custeio e investimento.

Manutenção dos Hospitais Contratualizados

01- Manter a contratualização com Hospitais.

Implantação e Manutenção do Centro de Hemodiálise

01- Construção do Centro de Hemodiálise;

02- Manutenção e execução do serviço de Hemodiálise.

Manutenção do Serviço Tratamento Fora de Domicílio – TFD

01- Manutenção do serviço de transporte para tratamento em Belo Horizonte: quimioterapia, radioterapia, hemodiálise entre outras;

02- Aquisição de veículos para cumprimento das emendas parlamentares; 03- Manutenção e execução das Emendas Impositivas de custeio e investimento

Manutenção do Núcleo de Terapias Naturais

01 - Implantar e manter o Núcleo de Terapias Naturais.

Manutenção, implantação e fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD

01- Construção, habilitação e manutenção de um Centro Especializado em Reabilitação - CER;

02- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

03- Manutenção e execução das Emendas Parlamentares de custeio e investimento

Manutenção e fortalecimento da Assistência Farmacêutica do SUS

01- Manter e ampliar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, tendo como referência a relação Federal e Estadual e o Comitê de Farmacoterapêutica;

02- Construir às farmácias distritais nos moldes das Farmácias de Todos/Minas SES/MG;

03- Manutenção das farmácias sede e São Benedito e nas UBS Pinhões e Bom Destino;

04- Acompanhar a prestação de serviço de toda a cadeia logística para o abastecimento de insumos e medicamentos das farmácias internas dos serviços de saúde;

05- Implantar um sistema de informação para controle interno de estoque, dispensação e rastreabilidade;

06- Manutenção e execução das Emendas Parlamentares de custeio e investimento;

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP

1. Promoção, desenvolvimento e expansão da Guarda Civil Municipal, por meio da divulgação do trabalho exercido;

2. Ampliação da frota de viaturas;

3. Criação e construção de Pontos de Apoio da Guarda Civil Municipal;

4. Ampliação e reforma da 1ª, 2ª e 3ª Regionais e construção da 4ª Regional da Guarda Civil.

5. Aprimoramento da legislação especial da Guarda Civil Municipal, com vistas à adequação normativa, atualização de procedimentos e fortalecimento da atuação institucional, em consonância com as diretrizes nacionais de segurança pública;

6. Aquisição de munições e equipamentos destinados à Guarda Civil Municipal, objetivando a modernização dos meios operacionais, o incremento da capacidade de resposta e a garantia de melhores condições de trabalho aos agentes;

7. Atualização da indenização a título de auxílio fardamento, com a finalidade de assegurar a reposição adequada dos uniformes e equipamentos de uso individual, preservando a padronização, identificação institucional e dignidade funcional;

8. Recomposição salarial dos servidores da Guarda Civil Municipal, com base em índices oficiais nacionais, visando à recomposição do poder aquisitivo, valorização profissional e manutenção da atratividade da carreira pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL

1. Manutenção e ampliação gradual do Programa Atleta do Futuro, de iniciação esportiva em diversas modalidades, para atendimento de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, prioritariamente em espaços esportivos públicos já existentes e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira;
2. Realização e fortalecimento dos Jogos Escolares Municipais de Santa Luzia (JESL), com participação de escolas públicas e privadas, bem como apoio à etapa microrregional do JEMG – Jogos Escolares de Minas Gerais;
3. Estruturação gradual do Programa Esporte Inclusivo e Paradesporto, mediante adequações administrativas, utilização de espaços públicos disponíveis e promoção de atividades voltadas à inclusão esportiva, condicionada à disponibilidade de recursos;
4. Apoio e fomento a eventos esportivos municipais, incluindo copas, torneios, festivais, jogos da melhor idade, viradão esportivo, corridas de rua e demais atividades esportivas, contemplando a formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida;
5. Apoio e incentivo ao esporte amador, por meio de Termos de Fomento e/ou Colaboração com associações, federações e entidades esportivas do município, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira;
6. Desenvolvimento de estudos técnicos e administrativos para futura implantação do Programa Bolsa Atleta Municipal, condicionada à viabilidade orçamentária;
7. Manutenção e fortalecimento do Conselho Municipal de Esportes, como órgão colegiado de participação social e acompanhamento das políticas públicas esportivas;
8. Conservação, revitalização e otimização do Complexo Esportivo Municipal e do espaço esportivo do Curumim, com ampliação gradual da oferta de modalidades esportivas, priorizando a utilização da estrutura pública existente;
9. Conservação, regularização e manutenção dos campos de futebol do município, condicionadas à captação de recursos, convênios, parcerias e disponibilidade financeira;
10. Reforma, revitalização e manutenção de quadras poliesportivas, campos society e demais espaços públicos destinados ao esporte e lazer, observadas as prioridades administrativas e orçamentárias;
11. Manutenção, fortalecimento e ampliação das atividades do Centro Municipal de Lutas, com oferta de modalidades esportivas e ações de formação esportiva, priorizando equipamentos públicos municipais;
12. Desenvolvimento do Programa Esporte para Todos, com atividades esportivas, recreativas e de promoção da qualidade de vida voltadas para crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, preferencialmente em equipamentos públicos municipais;
13. Integração das ações esportivas com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, visando ao fortalecimento das políticas públicas intersetoriais;
14. Busca ativa por recursos complementares, por meio de parcerias institucionais, convênios, Lei de Incentivo ao Esporte (federal e estadual) e emendas parlamentares, com objetivo de ampliar os investimentos destinados ao esporte municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15. Concessão de transporte e passagens a atletas e paratletas que representem Santa Luzia em competições fora do município, conforme legislação municipal vigente, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de priorização.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB

1. Ligação de avenidas de grande fluxo;
2. Intercessões viárias para melhorar o fluxo do trânsito de veículos;
3. Ampliação do saneamento básico;
4. Calçamento e/ou asfaltamento de vias municipais, de acordo com a urgência, custos e disponibilidade financeira, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais;
5. Obra de drenagem da Ponte Pequena;
6. Fiscalização da Parceria Público-Privada de Iluminação pública;
7. Implantação da obra da avenida sanitária Euclides da Cunha;
8. Construção e manutenção de calçadas e ciclovias;
9. Manutenção de praças públicas;
10. Construção e melhoria de pontes e passarelas seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;
11. Manutenção e revitalização dos Centros Esportivos, Escolas e prédios para atendimento a saúde da população;
12. Tratamento e estabilização de encostas;
13. Refazer, reformar e implantar o sistema de drenagem no município;
14. Construção do novo Centro Administrativo Municipal;
15. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Gameleira/Vila Olga e Vila Iris;
16. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Alto Bela Vista e Maria Adélia;
17. Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Padre Miguel, Rosarinha e Santa Rita;
18. Reforma e modernização do Cemitério Municipal (Lei de Acessibilidade);
19. Implantação de galerias de rede pluvial, em confluência com a Rua do Panamá e Av. Brasil no bairro Industrial Americano;
20. Ampliação da rede pluvial nas ruas: Rio Madeira, Rio Vermelho, Rio João Miranda, Rio Tapajós e Rio Tietê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o *caput* do art. 3º)

METAS FISCAIS

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2027

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2027 - Modelo 11 - Versão MDF 14

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)*100	% RCL (A/RCL)*100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B/PIB)*100	% RCL (B/RCL)*100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C/PIB)*100	% RCL (C/RCL)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	997.262.679,50	958.906.422,60	0,00	0,00	1.035.158.661,33	960.018.048,66	0,00	0,00	1.076.565.007,78	964.655.341,60	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	915.497.065,39	880.285.639,80	0,00	0,00	950.285.953,88	881.306.123,59	0,00	0,00	988.297.392,07	885.563.204,69	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	903.786.761,69	869.025.732,39	0,00	0,00	938.130.658,64	870.033.162,97	0,00	0,00	975.655.884,98	874.235.790,88	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	175.432.827,02	168.685.410,60	0,00	0,00	182.099.274,45	168.880.961,59	0,00	0,00	189.383.245,43	169.696.728,01	0,00	0,00
Transferências Correntes	703.598.609,17	676.537.124,20	0,00	0,00	730.335.356,32	677.321.409,59	0,00	0,00	759.548.770,57	680.593.158,28	0,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	24.755.325,50	23.803.197,60	0,00	0,00	25.696.027,87	23.830.791,80	0,00	0,00	26.723.868,98	23.945.904,59	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	11.710.303,70	11.259.907,40	0,00	0,00	12.155.295,24	11.272.960,61	0,00	0,00	12.641.507,09	11.327.413,81	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	789.407.580,06	759.045.750,06	0,00	0,00	819.405.068,10	759.925.684,75	0,00	0,00	852.181.270,83	763.596.447,01	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	852.128.098,99	819.353.941,34	0,00	0,00	884.508.966,76	820.303.789,18	0,00	0,00	946.143.442,34	847.791.186,76	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	781.869.811,39	751.797.895,57	0,00	0,00	811.580.864,23	752.669.428,09	0,00	0,00	844.044.098,80	756.305.139,56	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	342.564.206,95	329.388.660,53	0,00	0,00	355.581.646,82	329.770.509,07	0,00	0,00	369.804.912,69	331.363.440,01	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	439.305.604,44	422.409.235,04	0,00	0,00	455.999.217,41	422.898.919,02	0,00	0,00	474.239.186,11	424.941.699,55	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	70.258.287,60	67.556.045,77	0,00	0,00	72.928.102,53	67.634.361,09	0,00	0,00	102.099.343,54	91.486.047,20	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	993.906.507,02	955.679.333,67	0,00	0,00	1.033.662.767,30	958.630.739,33	0,00	0,00	1.075.009.277,99	963.261.330,98	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	907.693.743,07	872.782.445,26	0,00	0,00	944.001.492,79	875.477.842,09	0,00	0,00	981.761.552,51	879.706.770,11	0,00	0,00
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	789.407.580,06	759.045.750,06	0,00	0,00	819.405.068,10	759.925.684,75	0,00	0,00	852.181.270,84	763.596.447,02	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	90.810.829,20	87.318.105,00	0,00	0,00	94.261.640,71	87.419.329,77	0,00	0,00	98.032.106,34	87.841.602,08	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	63.368.966,40	60.931.698,46	0,00	0,00	65.776.987,12	61.002.334,41	0,00	0,00	42.153.949,73	37.772.017,93	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV)	880.251.880,27	846.396.038,72	0,00	0,00	915.516.839,20	849.060.846,73	0,00	0,00	925.883.395,90	829.637.185,96	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2027

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2027 - Modelo 11 - Versão MDF 14

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)*100	% RCL (A/RCL)*100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B/PIB)*100	% RCL (B/RCL)*100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C/PIB)*100	% RCL (C/RCL)*100
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Orçamento e Planejamento Público, Unidade Responsável , Data emissão 14/05/2026 e hora da emissão 15:07:32

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	0,00
Câmbio (RS / US\$ - Final do ano)	5,90	5,85	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,68	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.200.000.000,00	5.210.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas 2025 (A)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (B)	% PIB	% RCL	Variação(I - II)	
							Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	917.526.000,00		0,00	952.008.480,22		0,00	34.482.480,22	3,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	842.298.000,00		0,00	842.128.951,42		0,00	(169.048,58)	(0,02)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	726.290.067,99		0,00	651.001.591,93		0,00	(75.288.476,06)	(10,37)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	783.995.733,75		0,00	688.668.568,86		0,00	(95.327.164,89)	(12,16)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	58.302.266,25		0,00	153.460.382,56		0,00	95.158.116,31	163,22
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV)	(2.787.733,75)		0,00	353.833.378,97		0,00	356.621.112,72	(12.792,51)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00	117.093.896,72		0,00	117.093.896,72	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00		0,00	(298.638.844,64)		0,00	(298.638.844,64)	0,00

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2025	
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2025	
Valor da Receita Corrente Líquida para 2025 Prevista	0,00
Valor da Receita Corrente Líquida para 2025 Realizada	0,00

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	0,00
Câmbio (RS / US\$ - Final do ano)	5,90	5,85	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,68	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.200.000.000,00	5.210.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	0,00	0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2027
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Página: 1/3

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	813.051.200,00	952.008.480,22	17,09	958.906.422,60	0,72	997.262.679,50	4,00	1.035.158.661,33	3,80	1.076.565.007,78	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	753.483.200,00	842.128.951,42	11,76	880.285.639,80	4,53	915.497.065,39	4,00	950.285.953,88	3,80	988.297.392,07	4,00
Receitas Primárias Correntes	737.696.200,00	829.734.820,14	12,48	869.025.732,40	4,74	903.786.761,69	4,00	938.130.658,64	3,80	975.655.884,98	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.050.600,00	145.231.421,89	9,16	168.685.410,60	16,15	175.432.827,02	4,00	182.099.274,45	3,80	189.383.245,43	4,00
Transferências Correntes	577.783.200,00	669.250.311,11	15,83	676.537.124,20	1,09	703.598.609,17	4,00	730.335.356,32	3,80	759.548.770,57	4,00
Demais Receitas Primárias Correntes	26.862.400,00	15.253.087,14	(43,22)	23.803.197,60	56,05	24.755.325,50	4,00	25.696.027,87	3,80	26.723.868,98	4,00
Receitas Primárias de Capital	15.787.000,00	12.394.131,28	(21,49)	11.259.907,40	(9,15)	11.710.303,70	4,00	12.155.295,24	3,80	12.641.507,09	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	782.667.958,78	651.001.591,93	(16,82)	759.045.750,06	16,60	789.407.580,06	4,00	819.405.068,10	3,80	852.181.270,83	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	771.611.407,38	688.668.568,86	(10,75)	819.353.941,34	18,98	852.128.098,99	4,00	884.508.966,76	3,80	946.143.442,34	6,97
Despesas Primárias Correntes	704.842.002,86	641.652.164,46	(8,97)	751.797.895,57	17,17	781.869.811,39	4,00	811.580.864,23	3,80	844.044.098,80	4,00
Pessoal e Encargos Sociais	319.145.323,43	353.407.510,48	10,74	329.388.660,53	(6,80)	342.564.206,95	4,00	355.581.646,82	3,80	369.804.912,69	4,00
Outras Despesas Correntes	385.696.679,43	288.244.653,98	(25,27)	422.409.235,04	46,55	439.305.604,44	4,00	455.999.217,41	3,80	474.239.186,11	4,00
Despesas Primárias de Capital	66.769.404,52	47.016.404,40	(29,58)	67.556.045,77	43,69	70.258.287,60	4,00	72.928.102,53	3,80	102.099.343,54	40,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas F	0,00	43.898.756,07	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	813.051.200,00	952.008.480,22	17,09	958.906.422,60	0,72	993.906.507,02	3,65	1.033.662.767,30	4,00	1.075.009.277,99	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	17.250.000,00	842.128.951,42	4.781,91	875.814.109,48	4,00	907.693.743,07	3,64	944.001.492,79	4,00	981.761.552,51	4,00
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	66.150.000,00	734.228.880,72	1.009,95	759.045.750,06	3,38	789.407.580,06	4,00	819.405.068,10	3,80	852.181.270,84	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	66.150.000,00	641.755.955,01	870,15	87.318.105,00	(86,39)	90.810.829,20	4,00	94.261.640,71	3,80	98.032.106,34	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L	(18.128.207,38)	153.460.382,56	(946,53)	60.931.698,46	(60,29)	63.368.966,40	4,00	65.776.987,12	3,80	42.153.949,73	(35,91)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da L	(67.028.207,38)	353.833.378,97	(627,89)	849.427.702,94	140,06	880.251.880,27	3,63	915.516.839,20	4,01	925.883.395,90	1,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativo	0,00	11.051.418,39	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pass	0,00	9.349.427,47	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2027
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2/3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	117.093.896,72	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	(298.638.844,64)	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da I	0,00	957.142.604,99	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	858.256.846,72	1.005.796.959,35	17,19	1.002.057.211,62	(0,37)	958.906.422,60	(4,31)	958.480.241,97	(0,04)	961.218.756,95	0,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	795.376.865,92	889.709.237,18	11,86	919.898.493,59	3,39	880.285.639,80	(4,31)	879.894.401,74	(0,04)	882.408.385,78	0,29
Receitas Primárias Correntes	778.712.108,72	876.614.837,48	12,57	908.131.890,36	3,60	869.025.732,39	(4,31)	868.639.498,74	(0,04)	871.121.325,88	0,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.448.213,36	153.436.997,23	9,25	176.276.254,08	14,89	168.685.410,60	(4,31)	168.610.439,31	(0,04)	169.092.183,42	0,29
Transferências Correntes	609.907.945,92	707.062.953,69	15,93	706.981.294,79	(0,01)	676.537.124,20	(4,31)	676.236.441,04	(0,04)	678.168.545,15	0,29
Demais Receitas Primárias Correntes	28.355.949,44	16.114.886,56	(43,17)	24.874.341,49	54,36	23.803.197,60	(4,31)	23.792.618,40	(0,04)	23.860.597,30	0,29
Receitas Primárias de Capital	16.664.757,20	13.094.399,70	(21,42)	11.766.603,23	(10,14)	11.259.907,40	(4,31)	11.254.903,00	(0,04)	11.287.059,90	0,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	826.184.297,29	687.783.181,87	(16,75)	793.202.808,81	15,33	759.045.750,06	(4,31)	758.708.396,39	(0,04)	760.876.134,67	0,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	814.513.001,63	727.578.343,00	(10,67)	856.224.868,70	17,68	819.353.941,34	(4,31)	818.989.784,04	(0,04)	844.770.930,66	3,15
Despesas Primárias Correntes	744.031.218,22	677.905.511,75	(8,89)	785.628.800,87	15,89	751.797.895,57	(4,31)	751.463.763,18	(0,04)	753.610.802,50	0,29
Pessoal e Encargos Sociais	336.889.803,41	373.375.034,82	10,83	344.211.150,25	(7,81)	329.388.660,53	(4,31)	329.242.265,57	(0,04)	330.182.957,76	0,29
Outras Despesas Correntes	407.141.414,81	304.530.476,93	(25,20)	441.417.650,62	44,95	422.409.235,04	(4,31)	422.221.497,60	(0,04)	423.427.844,74	0,29
Despesas Primárias de Capital	70.481.783,41	49.672.831,25	(29,52)	70.596.067,83	42,12	67.556.045,77	(4,31)	67.526.020,86	(0,04)	91.160.128,16	35,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas F	0,00	46.379.035,79	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	858.256.846,72	1.005.796.959,35	17,19	1.002.057.211,62	(0,37)	955.679.333,67	(4,63)	957.095.154,91	0,15	959.829.712,49	0,29
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	18.209.100,00	889.709.237,18	4.786,07	915.225.744,41	2,87	872.782.445,26	(4,64)	874.075.456,29	0,15	876.572.814,74	0,29
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	69.827.940,00	775.712.812,48	1.010,89	793.202.808,81	2,25	759.045.750,06	(4,31)	758.708.396,39	(0,04)	760.876.134,68	0,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	69.827.940,00	678.015.166,47	870,98	91.247.419,73	(86,54)	87.318.105,00	(4,31)	87.279.296,95	(0,04)	87.528.666,38	0,29
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L	(19.136.135,71)	162.130.894,17	(947,25)	63.673.624,89	(60,73)	60.931.698,46	(4,31)	60.904.617,70	(0,04)	37.637.455,12	(38,20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2027

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da l	(70.754.975,71)	373.824.964,88	(628,34)	887.651.949,57	137,45	846.396.038,72	(4,65)	847.700.777,04	0,15	826.681.603,48	(2,48)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativo	0,00	11.675.823,53	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pass	0,00	9.877.670,12	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	123.709.701,88	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	(315.511.939,36)	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da l	0,00	1.011.221.162,17	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
1,06	1,06	1,04	1,04	1,08	1,12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	264.567.253,85	70,69	335.745.265,66	83,82	690.087.167,64	54,73
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	109.677.011,40	29,31	64.786.904,75	16,18	570.774.968,47	45,27
TOTAL	374.244.265,25	100,00	400.532.170,41	100,00	1.260.862.136,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	(490.212.004,21)	90,36	(453.840.249,67)	103,64	14.953.742,01	186,96
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(52.298.341,77)	9,64	15.926.587,23	(3,64)	(6.955.259,78)	(86,96)
TOTAL	(542.510.345,98)	100,00	(437.913.662,44)	100,00	7.998.482,23	100,00

FONTE:

NOTAS:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	2023 (i) = (Ic-If)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
MARECHAL DEODORO DA FONSECA,306 - BOA ESPERANCA - SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001.49

Evolução da Receita

Exercício: 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	RECEITA PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
4.1.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	28.431.033,37	26.146.444,21	50.899.789,09	45.350.000,00	47.617.500,00	49.998.375,00	52.498.293,75
4.1.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	17.673.872,75	16.830.267,20	21.021.386,08	22.400.000,00	23.520.000,00	24.696.000,00	25.930.800,00
4.1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	17.673.872,75	16.830.267,20	21.021.386,08	22.400.000,00	23.520.000,00	24.696.000,00	25.930.800,00
4.1.2.1.5.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	17.673.872,75	16.830.267,20	21.021.386,08	22.400.000,00	23.520.000,00	24.696.000,00	25.930.800,00
4.1.2.1.5.01.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	17.657.685,01	16.820.392,19	21.014.126,08	22.300.000,00	23.415.000,00	24.585.750,00	25.815.037,50
4.1.2.1.5.01.10	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVILATIVO	16.338.092,48	15.041.713,35	19.083.788,41	20.200.000,00	21.210.000,00	22.270.500,00	23.384.025,00
4.1.2.1.5.01.11	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVILATIVO - PRINCIPAL	16.336.385,58	15.041.621,56	19.083.788,41	20.150.000,00	21.157.500,00	22.215.375,00	23.326.143,75
4.1.2.1.5.01.12	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.706,90	91,79	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
4.1.2.1.5.01.20	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	1.265.950,27	1.718.311,10	1.857.721,35	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
4.1.2.1.5.01.21	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.265.950,27	1.718.311,10	1.857.721,35	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
4.1.2.1.5.01.30	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	53.642,26	60.367,74	72.616,32	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
4.1.2.1.5.01.31	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	53.642,26	60.367,74	72.616,32	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
4.1.2.1.5.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	16.187,74	9.875,01	7.260,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
4.1.2.1.5.02.10	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVILATIVO	16.187,74	9.875,01	7.260,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
4.1.2.1.5.02.11	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVILATIVO - PRINCIPAL	12.634,81	9.875,01	7.260,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
4.1.2.1.5.02.12	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	3.552,93	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.748.327,79	6.730.939,58	20.546.170,14	20.440.000,00	21.462.000,00	22.535.100,00	23.661.855,00





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
MARECHAL DEODORO DA FONSECA,306 - BOA ESPERANCA - SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001.49

Evolução da Receita

Exercício: 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	RECEITA PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
4.1.3.2.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	10.748.327,79	6.730.939,58	20.546.170,14	20.440.000,00	21.462.000,00	22.535.100,00	23.661.855,00
4.1.3.2.1.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	10.748.327,79	6.730.939,58	20.546.170,14	20.440.000,00	21.462.000,00	22.535.100,00	23.661.855,00
4.1.3.2.1.04.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	10.748.327,79	6.730.939,58	20.546.170,14	20.440.000,00	21.462.000,00	22.535.100,00	23.661.855,00
4.1.3.2.1.04.01	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	10.748.327,79	6.730.939,58	20.546.170,14	20.440.000,00	21.462.000,00	22.535.100,00	23.661.855,00
4.1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.832,83	2.585.237,43	9.332.232,87	2.510.000,00	2.635.500,00	2.767.275,00	2.905.638,75
4.1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	8.832,83	8.778,60	631.162,84	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	8.832,83	8.778,60	631.162,84	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	8.832,83	8.778,60	631.162,84	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.1.9.2.2.99.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	8.832,83	8.778,60	631.162,84	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.1.9.9.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.576.458,83	8.701.070,03	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
4.1.9.9.9.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.576.458,83	8.701.070,03	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
4.1.9.9.9.03.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	2.576.458,83	8.701.070,03	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
4.1.9.9.9.03.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	2.576.458,83	8.701.070,03	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
4.7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	34.735.369,78	36.977.235,60	39.967.913,23	49.800.000,00	52.290.000,00	54.904.500,00	57.649.725,00
4.7.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	25.754.603,81	23.547.963,75	27.208.269,41	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00	38.780.437,50
4.7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	25.754.603,81	23.547.963,75	27.208.269,41	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00	38.780.437,50
4.7.2.1.5.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	25.754.603,81	23.547.963,75	27.208.269,41	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00	38.780.437,50
4.7.2.1.5.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	23.131.567,31	20.939.718,92	23.834.045,20	30.000.000,00	31.500.000,00	33.075.000,00	34.728.750,00
4.7.2.1.5.02.10	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	23.131.567,31	20.939.718,92	23.834.045,20	30.000.000,00	31.500.000,00	33.075.000,00	34.728.750,00
4.7.2.1.5.02.11	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	23.131.567,31	20.939.718,92	23.834.045,20	30.000.000,00	31.500.000,00	33.075.000,00	34.728.750,00





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 306 - BOA ESPERANCA - SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001.49

Evolução da Receita

Exercício: 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	RECEITA PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
4.7.2.1.5.50.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS	2.623.036,50	2.608.244,83	3.374.224,21	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
4.7.2.1.5.51.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	2.623.036,50	2.608.244,83	3.374.224,21	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
4.7.2.1.5.51.10	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	2.623.036,50	2.608.244,83	3.374.224,21	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
4.7.2.1.5.51.11	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	2.623.036,50	2.603.394,85	3.363.341,89	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
4.7.2.1.5.51.12	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros	0,00	4.849,98	10.882,32	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.980.765,97	13.429.271,85	12.759.643,82	16.300.000,00	17.115.000,00	17.970.750,00	18.869.287,50
4.7.9.9.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	8.980.765,97	13.429.271,85	12.759.643,82	16.300.000,00	17.115.000,00	17.970.750,00	18.869.287,50
4.7.9.9.9.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.980.765,97	13.429.271,85	12.759.643,82	16.300.000,00	17.115.000,00	17.970.750,00	18.869.287,50
4.7.9.9.9.01.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	8.980.765,97	13.429.271,85	12.759.643,82	16.300.000,00	17.115.000,00	17.970.750,00	18.869.287,50
4.7.9.9.9.01.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	8.980.765,97	13.429.271,85	12.759.643,82	16.300.000,00	17.115.000,00	17.970.750,00	18.869.287,50
TOTAL		63.166.403,15	63.123.679,81	90.867.702,32	95.150.000,00	99.907.500,00	104.902.875,00	110.148.018,75

HELENICE DE FREITAS
Gestor
CPF: 703.577.576 53

GISLENE LOURENÇO DE OLIVEIRA SILVA
Contador
CRC: 080626 - MG



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
ISENÇÃO DE IPTU POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	Concessão de isenção em caráter não geral	IMPOSTO	2.400.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o cadastro técnico
ISENÇÃO DE IPTU PARA INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMP	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTÁRIO	1.800.000,00	2.000.000,00	2.300.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda cadastro técnico
ISENÇÃO DE ISS PARA INCENTIVO DE INSTALAÇÃO DE EMP	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTÁRIO	2.600.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	Realizar atividades de cobrança e execução da dívida ativa, bem como promover revisão de alíquota
ISENÇÃO DE TAXAS PARA INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EM	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTÁRIO	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receita de serviços
ISENÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES PARA O CONTRI IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	TRIBUTÁRIO	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da dívida ativa
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	POPULAÇÃO BAIXA RENDA	2.700.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivo de Instalação de Empresas	2.350.000,00	2.400.000,00	2.450.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o cadastro técnico
ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivo de Instalação de Empresas	2.300.000,00	2.350.000,00	2.400.000,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivo de instalação permanência de empresas	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços
OUTRAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes em Geral	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
TOTAL			20.150.000,00	21.450.000,00	22.850.000,00	

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2027
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	47.787.397,76
(-) Transferências ao FUNDEB	10.961.820,13
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(58.749.217,89)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	(58.749.217,89)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	(58.749.217,89)

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 5º)

RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo desta Lei.

Nesta esteira, podemos afirmar que os Riscos Fiscais relacionam-se à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na Lei Orçamentária (LOA). No caso da despesa pública, verifica-se a possibilidade do valor consignado ser comprometido por fatos inesperados, imprevisíveis, como, por exemplo, decisões judiciais de caráter alimentar não previstas no orçamento, ou mesmo uma desapropriação urgente solicitada pela Defesa Civil.

Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no anexo, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

1 – Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

2 – Riscos decorrentes do não recebimento de parcela do IPTU

Esse risco está vinculado a frustração na arrecadação de parcela das receitas previstas na LDO em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Esse risco se deve a ocorrências recentes do fato, sendo que o montante da frustração pode chegar a 40% (quarenta por cento) da receita estimada. O que exige, não somente que medidas cabíveis sejam previstas e, eventualmente, tomadas em relação à conciliação, mas, principalmente, que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

tomadas medidas preventivas, no sentido de otimização da administração fazendária, com vistas a assegurar que a arrecadação prevista se realize.

3 – Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além disso, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou por não possuir uma quantia da obrigação passível de mensuração com suficiente confiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Página:1

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - Demandas Judiciais	1.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes - Falta de realização de receita de convênio com a União Estado	3.000.000,00	Paralisações das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios	3.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 037/2026

Santa Luzia, 14 de maio de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988.

Conforme ensina o autor Harrison Leite¹, a Lei de Diretrizes Orçamentárias surgiu por meio da Constituição Federal, de 1988, como um elo entre o planejamento (Plano Plurianual – PPA)² e o operacional (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Portanto, enquanto o PPA tem o seu objetivo voltado para o planejamento estratégico de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem o conteúdo voltado para o seu planejamento operacional, de curto-prazo³. Sua previsão está no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988.

Veja-se:

*“Art. 165.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
.....”*

Segundo Ricardo Lobo Torres⁴, a LDO “é, em suma, um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária no Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público”.

¹ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

² LEI Nº 4.952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

³ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

⁴ Citado por ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Pelo que se percebe a proposta em comento possui diversas atribuições, destaca-se a seguir algumas, conforme lições do autor Harrison Leite⁵:

- 1) Estabelece as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente;
- 2) Orienta a elaboração da LOA;
- 3) Dispõe sobre as alterações na legislação tributária;
- 4) Autoriza a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores, a criação de cargos, empregos, funções ou alterações na estrutura da carreira, bem como a admissão e contratação de pessoal a qualquer título na Administração; e
- 5) Fixa a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentou funções à LDO. Nesse ponto, note-se que o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a proposta aqui destrinchada também deve dispor sobre⁶ o equilíbrio entre receita e despesa, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e, por fim, sobre as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Outrossim, o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que integrará a LDO o chamado Anexo de Metas Fiscais, que tem por finalidade estabelecer as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário, dentre outras coisas.

Por sua vez, o § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que também integrará a LDO o chamado Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade demonstrar a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas.

Destaca-se que este Projeto de lei foi elaborado com absoluta observância às orientações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, ao que se refere ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe

⁵ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.

⁶ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

Além do texto de lei, a LDO para o exercício de 2027 é composta de demonstrativos obrigatórios, contendo uma prospecção fiscal do Município, com estudos relacionados ao cenário de receita e despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos riscos fiscais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA